

AUDITORES INDEPENDENTES

Desde 1976



VGA

AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

e-book

Sobre os Autores

LOURIVAL PEREIRA AMORIM

Diretor/Sócio, Responsável Técnico com registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM e no Cadastro Nacional de Auditores Independentes do Conselho Federal de Contabilidade - CNAI, com habilitação para Qualificação Técnica Geral e Banco Central do Brasil. Contador, Advogado, Perito Judicial, Mestre em Contabilidade com ênfase em Controladoria, Pós-graduado em Auditoria, com curso de mediação e arbitragem e governança em Empresas Familiares. Profissional com mais de 30 anos de experiência em Auditoria e Conselhos, com enfoque nas áreas de Governança, Societária, Avaliação de Empresas e de Risco.

CRC/SC 9.914 – OAB/SC 3.831.



EVELYSE N. CHAVES DE AMORIM

Diretora/Sócia, com registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes do Conselho Federal de Contabilidade. Contadora, Advogada, Mestre em Contabilidade com ênfase em Controladoria. Auditora Interna associada ao Instituto dos Auditores Internos do Brasil. Profissional com mais de 10 anos de experiência em Auditoria, com enfoque nas áreas Trabalhista, Previdenciária, Governança, Auditoria Interna, Prevenção à Fraudes e Lavagem de Dinheiro e Risco.

CRC/SC 31.777/O-7 e CNAI 2976



ASPECTOS INTRODUTÓRIOS



O objetivo da auditoria é **aumentar o grau de confiança** nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.

Ao final dos trabalhos de Auditoria das Demonstrações Contábeis, o Auditor Independente emite o Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis.

Referido documento objetiva expressar a opinião do Auditor, tocante se as Demonstrações Contábeis, que pode ser sem ressalvas, com ressalvas, com abstenção de opinião ou adverso.

OBRIGATORIEDADE DA AUDITORIA

Inicialmente, a obrigatoriedade mais comum conhecida no mercado de capitais é a auditoria das demonstrações contábeis para empresas que possuem ações negociadas na Bolsa de Valores.

No entanto, é importante ressaltar que a Lei nº 11.638/07 determinou que empresas consideradas de grande porte (que possuam no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões) estão obrigadas a submissão das suas demonstrações contábeis a auditoria externa independente.

Algumas Entidades ainda, podem possuir em seus atos de constituição parágrafo de exigência de auditoria no mínimo anualmente.

Por último, algumas Entidades optam pela auditoria, ainda que não possua esta obrigação expressa, com objetivo de aumentar a transparência da informação aos usuários.

PRINCIPAIS NORMAS NO PROCESSO DE AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Lei 6.404/76, conhecida como “Lei das S/A”, sofreu mudanças significativas através da Lei 11.638/2007, que buscou incluir alterações em consonância com os Padrões Internacionais de Contabilidade as conhecidas IFRS (*International Financial Reporting Standards*).

Desta convergência, o Conselho Federal de Contabilidade editou o conjunto de Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) que estabelecem regras de conduta profissional e procedimentos técnicos a serem observados quando da realização dos trabalhos previstos na Resolução CFC nº 560/83, de 28 de outubro de 1983.



PRINCIPAIS NORMAS NO PROCESSO DE AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Dentro deste grupo de normas, existem:

- ✓ NBC TG e PG (Técnicas e Profissionais Gerais);
- ✓ As Normas Profissionais (NBC PA – Profissionais de Auditoria);
- ✓ As Técnicas Gerais (NBC TA – Técnicas de Auditoria);
- ✓ Lei 6.404/76 e demais aplicáveis;
- ✓ Instruções e normativos da CVM e BCB; e
- ✓ Orientações e Comunicados Técnicos IBRACON.

Neste sentido, é respeitando os dispostos destas normas, e demais aplicáveis, que os auditores desempenham seu papel dentro das organizações.

A IMPORTÂNCIA DA INDEPENDÊNCIA EM AUDITORIA



De acordo com a NBC TA 200 (R1):

A independência do auditor frente à entidade salvaguarda a capacidade do auditor de formar opinião de auditoria sem ser afetado por influências que poderiam comprometer essa opinião. A independência aprimora a capacidade do auditor de atuar com integridade, ser objetivo e manter postura de ceticismo profissional.

ETAPAS DA AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EMISSÃO DA OPINIÃO

PLANEJAMENTO DOS
TRABALHOS

EXECUÇÃO DO PLANO DE
AUDITORIA COM REALIZAÇÃO
DOS PROCEDIMENTOS E TESTES

AVALIAÇÃO DAS EVIDÊNCIAS
OBTIDAS E DISTORÇÕES
IDENTIFICADAS





TIPOS DE OPINIÃO DO AUDITOR

OPINIÃO SEM MODIFICAÇÃO (SEM RESSALVAS) (NBC TA 700)	OPINIÃO COM MODIFICAÇÃO DE OPINIÃO (NBC TA 705)		
	COM RESSALVAS	ABSTENÇÃO	ADVERSO
As Demonstrações contábeis NÃO apresentam distorções relevantes e o Auditor obteve evidência de auditoria apropriada e suficiente	Demonstrações contábeis APRESENTAM DISTORÇÕES RELEVANTES mas NÃO GENERALIZADAS, ou o Auditor NÃO obteve evidência de auditoria relevantes, mas NÃO generalizada.	O auditor deve abster-se de expressar uma opinião quando NÃO CONSEGUE OBTER EVIDÊNCIA de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar sua opinião e ele conclui que os possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre as demonstrações contábeis, se houver, PODERIAM SER RELEVANTES E GENERALIZADOS.	O auditor deve expressar uma opinião adversa quando, TENDO OBTIDO EVIDÊNCIA de auditoria apropriada e suficiente, conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, SÃO RELEVANTES E GENERALIZADAS para as demonstrações contábeis

ÊNFASES E OUTROS ASSUNTOS



O objetivo do auditor, depois de ter formado opinião sobre as demonstrações contábeis, é chamar a atenção dos usuários, quando necessário, de acordo com o seu julgamento, por meio de comunicação adicional clara no relatório, para:

- (a) um assunto que, apesar de apropriadamente apresentado ou divulgado nas demonstrações contábeis, tem tal importância que é fundamental para o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários; ou**
- (b) quando apropriado, qualquer outro assunto que seja relevante para os usuários entenderem a auditoria, as responsabilidades do auditor ou o seu relatório.**

ÊNFASES E OUTROS ASSUNTOS



Definições

Para fins das normas de auditoria, os termos a seguir possuem os significados a eles atribuídos:

- (a) **Parágrafo de ênfase** é o parágrafo incluído no relatório do auditor referente a um assunto apropriadamente apresentado ou divulgado nas demonstrações contábeis que, de acordo com o julgamento do auditor, é de tal importância que é fundamental para o entendimento pelos usuários das demonstrações contábeis.
- (b) **Parágrafo de outros assuntos** é o parágrafo incluído no relatório do auditor que se refere a um assunto não apresentado ou não divulgado nas demonstrações contábeis e que, de acordo com o julgamento do auditor, é relevante para os usuários entenderem a auditoria, as responsabilidades do auditor ou o seu relatório.

DIFERENCIAIS DA VGA AUDITORES



+ 40 ANOS DE EXPERIÊNCIA
EM AUDITORIA



EQUIPE TÉCNICA PRÓPRIA
MULTIDISCIPLINAR



100% DOS AUDITORES
HABILITADOS NO CADASTRO
NACIONAL DOS AUDITORES
INDEPENDENTES



PREVENÇÃO DE RISCOS E
PASSIVOS



ÉTICA, FOCO NA SEGURANÇA
E SIGILO DA INFORMAÇÃO
COM EXPERIÊNCIA E
ATUAÇÃO EM COMPANHIAS
ABERTAS



ACOMPANHAMENTO DE UM
SÓCIO-RESPONSÁVEL COM CVM
TÉCNICO EM TODOS OS
TRABALHOS, E CONTROLE
INTERNO DE QUALIDADE
AUDITADO

CONHEÇA NOSSOS SERVIÇOS

AUDITORIA INTERNA

**AUDITORIA LEI DE
INFORMÁTICA**

**AUDITORIA DAS
DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS**

CONSULTORIA

AUDITORIA 360°

**AUDITORIA DE
PROCESSOS e PROJETOS**

PRÉ DUE DILIGENCE

DUE DILIGENCE

**Gostaria de conhecer mais sobre o assunto?
Entre em contato conosco!**



A U D I T O R E S
I N D E P E N D E N T E S

Desde 1976

🖱 www.vgaauditores.com.br

✉ auditores@vgaauditores.com.br

☎ (48) 3028-7776
